

# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Lei nº 793 de 07 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO  
DOS IMPACTOS ECONÔMICOS DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) EM NÍVEL  
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam definidas nesta Lei as novas medidas para mitigação dos impactos econômicos do Coronavírus, COVID-19, em nível municipal em especial para o ano de 2020:

I – Prorrogar o vencimento dos Tributos Municipais, para o dia 31 de julho de 2020.

II – Ampliar a validade da Certidão Negativa de Débito (CND) Municipal e da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitidas até 31 de julho de 2020, de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias.

III – Prorrogar a validade dos alvarás de licença para localização e funcionamento, que vencerem a partir da publicação desta Lei, para o dia 31 de julho de 2020.

IV – Suspender o protesto de títulos da dívida pública municipal até o dia 31 de julho de 2020.

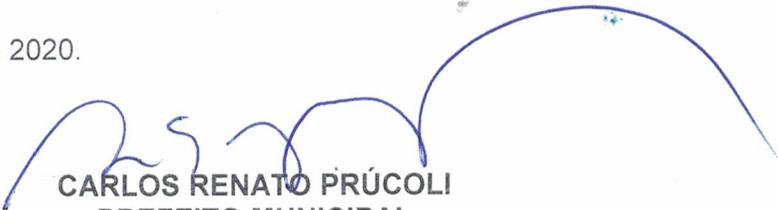
V – Suspender os cancelamentos de parcelamentos que se enquadrarem no disposto no Art. 530 do Código Tributário Municipal até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único:** A prorrogação dos vencimentos serão para tributos e parcelamentos que venceram a partir do dia 20 de março de 2020.

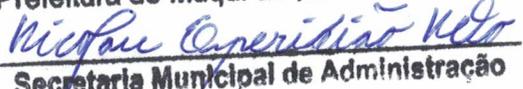
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui-ES, 07 de maio de 2020.

  
CARLOS RENATO PRÚCOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 07/05/2020  
  
Secretaria Municipal de Administração